



PROCESSO N.º: 3440/2018 BEE

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER-AGETUL

ASSUNTO: Licitação - Resposta referente ao recurso e contrarrazões do Pregão Presencial n° 012/2018 - Menor Preço - Processo n°. 3440/2018.

PARECER DECISÃO N.º. 015/2018 – GERPRE

Versam os autos acerca do recurso interposto pela empresa **OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI-ME.**, contrarrazoado pela empresa **CONSTRUTORA DAMASCENO MOREIRA EIRELI**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 012/2018**, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para execução de serviço de manutenção em artefatos de madeiras localizados no interior do Parque Mutirama com fornecimento de materiais, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**”.

Neste sentido, a recorrente contesta sua habilitação, em face da decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa **CONSTRUTORA DAMASCENO MOREIRA EIRELI**, argumentando que objeto social da empresa vencedora não é pertinente com o objeto da licitação e que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome de outra empresa, conforme exigência prevista no subitem 8.5.1 do edital do certame, solicitando a desclassificação da referida empresa no pregão presencial supra citado.

A recorrida no prazo legal apresentou suas contrarrazões, afirmando que as alegações da recorrente são infundadas, pois apresentou todos os documentos necessários exigidos no edital, alegando formalismo moderado e a obtenção da proposta mais vantajosa à administração, sem ferir a isonomia entre partícipes e a competitividade do certame.

Em seguida, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta pasta que **opinou pela improcedência** das alegações e pedidos formulados pela empresa **OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI-ME**, “tendo em vista em se tratar de matéria técnica, corroboramos com o entendimento acima exposto”.



Em seguida, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta pasta que **opinou pela improcedência** das alegações e pedidos formulados pela empresa recorrente, no sentido de que se mantenha a habilitação da empresa **CONSTRUTORA DAMASCENO MOREIRA EIRELI**.

Diante dos fatos alegados, de acordo com o **Parecer Jurídico nº 2026/2018-ASSJUR**, com fulcro nos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no Art. 37, caput, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no Art. 3º da Lei nº 8666/93, em especial aos princípios da razoabilidade, legalidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, esta superintendência acata o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, mantendo habilitada a empresa **CONSTRUTORA DAMASCENO MOREIRA EIRELI**.

Considerando o despacho nº **2026/2018- ASSJUR**, de acordo com os termos do ART 36, parágrafo único, inc.VII, do Decreto Municipal nº2459/2013, como autoridade superior, comungo com o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, e que seja dado sequência dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

De acordo:

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração